

#diretoaponto

EXAME OAB

DEONTOLOGIA

FABIANA CAMPOS NEGRO

Ética do Advogado

- No exercício da profissão, o advogado é responsável pelos atos que praticar com **dolo ou culpa** (art. 32 da Lei 8.906/94 – EAOAB). #prontofalei

Discorre o art. 32 da referida Lei: “O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria”. A Lei 13.869 tornou crime a violação de direito ou prerrogativa do Advogado.

- **Manter o sigilo** sobre o que saiba em razão de seu ofício, mesmo em depoimento judicial, cabendo ao advogado recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou ainda, sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, **mesmo que autorizado** ou solicitado pelo constituinte, art. 26 CED/2015 art. 7º, XIX do EAOAB e art. 38, do CED/2015.



É direito do advogado a inviolabilidade do escritório ou local de trabalho, de seus instrumentos de trabalho e correspondência **escrita, eletrônica, telefônica e telemática** relativas ao exercício da advocacia (art. 7º, II do EAOAB alterado pela Lei 11.767/2008).

- **Quebra da inviolabilidade:** ocorre mediante a presença de indícios de autoria e materialidade da prática de crime cometida pelo advogado, com a decretação da quebra da inviolabilidade por autoridade judiciária competente, com decisão motivada da busca e apreensão, de forma específica e pormenorizada e diante de um representante da OAB. É vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes, salvo quando partícipes e coautores pelo mesmo crime (art. 7º, §6º e §7º do EAOAB).. #jahcaiu
- O profissional da advocacia deve abster-se de: patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta com cliente. O profissional da advocacia deve declinar impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, mediante revelação de segredos ou obtido parecer do advogado (art. 20 CED/2015).

Da Advocacia

- **Atividades privativas:** postulação ao Judiciário e juizados especiais (inciso I) e atividades de consultoria, assessoria

e direção jurídicas (inciso II), ambos incisos referentes ao art. 1º EAOAB.



#musiquinha melodia – “A barata diz que tem 7 tiras de filó”

Todo advogado tem privativa atividade
Postular no Judiciário só ele que vai poder
Ra ra ra, re re re, só ele que vai poder
No Juizado especial temos a postulação
Assessor e consultor como parte do labor
Ra ra ra, ro ro ro, como parte do labor
Todo advogado tem o poder de dirigir
Como diretor jurídico ele faz o que souber
Ra ra ra, re re re, ele faz o que souber.

- Lei nº 14.039, 17/08/20, art. 3º- A, dispõe que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares, quando comprovada notória especialização, significa dizer que o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou ainda, requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o que busca o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- Regra: O *jus postulandi* (capacidade de representar alguém em juízo) é do advogado. Exceção *jus postulandi*: Postulação perante os Juizados Especiais nas causas que não ultrapassem o valor de 20 salários mínimos; Postulação na Justiça do Trabalho (art. 791 CLT); Postulação no Juizado Especial Cível Federal (art. 10 da Lei

10.259/01); Impetração de habeas corpus (HC); Postulação perante Juiz de paz. **#detalhe**

. **#detalhe**

- Ação Civil Pública, Ação Coletiva, Ação Popular e Mandado de Segurança **exigem a presença de advogado** em sua postulação. **#prontofalei**
- Estagiário = **atos isolados + sob responsabilidade do advogado**: retirar/devolver autos em cartório, obter certidões de peças ou autos, assinar petição de juntada, atividades extrajudiciais autorizadas pelo advogado (art. 29, §1º, RGEAB e art. 3º, §2º do EAOAB). **#jahcaiu**
- O estagiário pode comparecer isoladamente para o exercício de atos extrajudiciais quando o advogado **autorizá-lo ou substabelecê-lo** (art. 29, §2º, RGEAB).

Dos Direitos do Advogado

- Os direitos do advogado estão dispostos no art. 7º EAOAB, com 21 incisos, vamos falar de alguns, atentem-se **#jahcaiu**:
- **Inciso III** – o advogado pode comunicar-se com cliente preso **independente de procuração**.
Vaticina o inciso III, do art. 7º EAOAB: “comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis”.
- **Inciso IV** – o advogado somente pode ser preso **em flagrante** em caso de crime inafiançável, por motivo

ligado a **advocacia**, sob pena de **nulidade** e **com** a presença de um **representante da OAB**.

Corroborar o inciso IV, do art. 7º EAOAB: “ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB”.

- A prisão em flagrante desvinculada da advocacia **não** precisa de um **representante da OAB**, apenas a comunicação expressa à Ordem dos Advogados do Brasil (art. 7º, inciso IV, do EAOAB).

#musiquinha – melodia –

“Se essa rua fosse minha”



Nesta rua, nesta rua tem um 7
É o artigo do Estatuto da OAB
Ele trata dos direitos do colega
Nunca vá deste artigo se esquecer.
Ele pode falar com o seu cliente
Preso na delegacia com grilhão
O inciso 3º dispensa o mandato
Não precisa você procuração.
Será preso, será preso em flagrante
O colega que ferir sem compaixão
Todo crime dito inafiançável
Motivado e ligado à profissão
A OAB é quem irá representar
O colega que o crime cometer
O inciso IV do artigo 7
Do Estatuto da OAB tem que rever

DIREITO ADMINISTRATIVO

FLÁVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE

- Administração revoga (inconveniência/inoportunidade – *ex nunc*) e anula (ilegalidade – *ex tunc*); judiciário só anula (ilegalidade – *ex tunc*). **#STFsumulou**
- Revogação é só para atos discricionários; anulação é para atos vinculados e discricionários. **#jahcaiu**
- Extinção do contrato de concessão: encampação é por interesse público; caducidade é por inexecução contratual.
- Não pode delegar: edição de atos normativos; decisão de recursos administrativos; matérias de competência exclusiva.
- Abuso de poder/abuso de autoridade pode ocorrer nas modalidades: excesso de poder ou desvio de poder/desvio de finalidade.
- Órgão não tem personalidade jurídica. Exemplos de órgãos: ministérios, secretarias.
- Descentralização é distribuição externa, envolve + d 1 pessoa, c/ vinculação. Desconcentração é interna, envolve 1 só pessoa, c/ hierarquia. **#naoconfunda**
- Estatais são empresas públicas e soc economia mista. Pessoas jur. de dir privado podem prestar serv. público ou explorar atividade econômica.

- Agência reguladora: autarquia especial atuando com maior independência, com mandato fixo e quarentena para seus dirigentes.
- Entidades paraestatais ou entes de cooperação: serviço social autônomo, organização social (contrato de gestão), OSCIP (termo de parceria).
- Entidades Paraestatais ou entes de cooperação não pertencem à Admin Públ Direta nem Indireta. Criadas por particulares, sem fins lucrativos.
- Elementos do ato administrativo: competência/sujeito; motivo; forma; finalidade e objeto.
- Atributos do ato administrativo: presunção de legitimidade; imperatividade; autoexecutoriedade e tipicidade.
- Caso haja alteração unilateral do contrato administrativo que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- Os elementos do ato administrativo competência, forma e finalidade são sempre vinculados. **#detalhe**
- Exceções ao dever de licitar: inexigibilidade (rol exemplificativo – art. 74, Lei 14133/2021) e dispensa (rol taxativo – artigos 75 e 76, Lei 14133/2021).
- Modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.
- Art. 104, Lei 14.133/2021 – cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos: F-fiscalizar; A-alteração unilateral; R-rescisão unilateral; A-aplicar sanções; O-ocupar bens – FARAO. **#macetao**

- Não viola continuidade a suspensão do serviço: emergência; após prévio aviso por ordem técnica ou de segurança, ou inadimplemento do usuário.
- Bem público é imprescritível (não cabe usucapião), impenhorável (precatórios) e inalienável (relativamente).
- Tombamento recai sobre bens moveis e imóveis e não retira a propriedade. Em regra, não dá direito a indenização. **#jahcaiu**
- Súmula Vinculante 5: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. **#STFsumulou**
- Consórcios públicos podem assumir personalidade jurídica de direito público (faz parte da Adm Indireta) ou privado. **#ficaadica**
- OAB não é uma entidade da Administração Indireta. É um serviço público independente, pessoa “sui generis”, personalidade ímpar.
- Diferenças entre empresas públicas e soc. de economia mista envolvem: capital, forma de constituição e foro.

TABELA SALVADORA!!!!		
	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista
Capital social	Público	Misto (público e privado)
Forma de constituição	Qualquer modalidade	Apenas como sociedade anônima

<p>Foro – art. 109, I, CF/88</p>	<p>As federais na justiça federal e as estaduais e municipais na justiça comum</p>	<p>Tanto as federais como as estaduais e municipais na justiça comum</p>
---	--	--

- **Agência executiva:** qualificação de autarquia ou fundação pública c/ contrato d gestão e plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento.
- **Teoria dos Motivos Determinantes:** motivo dado para a prática do ato condiciona sua validade. Motivo falso o ato é inválido.
- **Fato do príncipe:** é o fato geral do Poder Público que afeta substancialmente o contrato, apesar de não se direcionar especificamente a ele.
- **Fato da administração:** ação ou omissão da Administração que se dirige direta e especificamente s/ o contrato, atrapalhando a execução.
- **Sujeições ou interferências imprevistas:** é a descoberta de um óbice natural ao cumprimento do contrato.
- **Vedada PPP:** a) valor < R\$ 10 mi; b) prazo < 5 anos; c) objeto único fornecer mão de obra, fornecer e instalar equipamentos ou executar obra. #jacaiu
- **Teoria do órgão** estabelece que todo ato expedido por agente público deve ser imputado diretamente à Administração Pública.
- **Agentes políticos:** titulares de cargos estruturais à organização política do País, possuindo vínculo político. Exemplo: deputado, juiz.



- **Risco administrativo:** admitidas excludentes de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, caso fortuito/força maior, culpa de terceiros).
- **Risco integral:** não são admitidas excludentes de responsabilidade. Estado é considerado um garantidor universal.

- **Regra geral:** independência das instâncias cível, administrativa e criminal. Exceção: absolvição no criminal por negativa de autoria ou fato. **#prontofalei**
- **Tipos de improbidade administrativa:** enriquecimento ilícito do agente, prejuízo ao erário, violação dos princípios da administração pública e atos decorrentes de concessão ou aplicação Indevida de benefício financeiro ou tributário



- **Revogação:** extinção do ato adm. legal em razão de inconveniente/inoportuno; feita apenas pela Adm Pública; c/ efeitos “ex nunc”.
- **Anulação:** extinção do ato adm. em razão de ilegalidade; feita pela Adm. Pública ou pelo Judiciário; c/ efeitos “ex tunc”.

- Poder de Polícia é mecanismo de frenagem de direitos individuais em benefício da coletividade.
- Contrato concessão: licitação-concorrência ou diálogo competitivo; não precário; só c/ pessoa jurídica ou consórcio; prazo determinado.
- A reintegração ocorre quando o servidor estável ilegalmente demitido volta a titularizar cargo público. **#jahcaiu**

- O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.
- Princ. Supremacia do Interesse Público: o interesse citado é o primário (coletividade), e não o secundário (Administração ou administrador).
- Em concurso público, desde q a discriminação guarde relação de pertinência lógica com o desempenho do cargo, não haverá ilegalidade.
- O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. **#detalhe**
- Servidor público estável perde cargo: sentença judicial transitada; proc administrativo c/ ampla defesa; proced. de avaliação de desempenho.
- Direito da Administração de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários decai em 5 anos, salvo má-fé.
- A delegação é possível quando há ou não subordinação hierárquica.
- A avocação só é possível quando há subordinação hierárquica.
- Características do poder de polícia: discricionariedade; coercibilidade; autoexecutoriedade (exigibilidade e executoriedade).